



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 923/2016.

DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2017 a 2020.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2017 fica estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica estipulado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2017/2020, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 3º As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número

Projeto de Lei nº 004/2016
Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

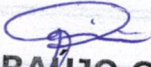
GABINETE DA PREFEITA

correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

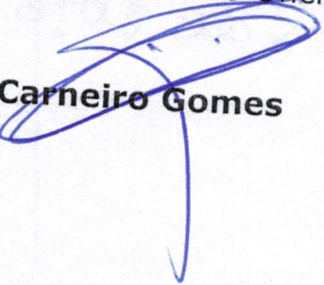
Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e Diário Oficial.


Hernane Carneiro Gomes